

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

-----30-----
I
I PROCESSO NRO : 0002560 DE 1991 I
I
I
-----30-----

```

006- ~~50230~~ 51,60

NATUREZA : PL 01-0517/91-O DE 01/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR NELSON GUERRA PFL

I E M E N T A :	
I	Dispõe sobre autorização e regulamentação na exploração de publi-
I	cidade nos espaços internos e externos dos Próprios Municipais
I	destinados aos CDMs - Clubes Desportivos Municipais.

I N D I C E :	
	CDM
	CONTRATO
	PRÓPAGANDA
	SEME

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:41:39

00021236997-00



*-----
I
I OBSERVACOES :
I -----
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I

477/2011 16:41:39
00021236997-00



ARQUIVADO EM 02.03.93

CHEFE DA SECAO

ARQUIVADO EM 02/03/93

CHEFE DA SAOAO

LOUIZA TAKENO ANAHIE
Chambre des Sciences Yénnig U



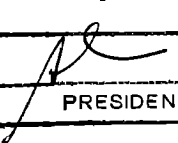
DIGITADO
CPD *João*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. <u>01</u>	de proc.
no. <u>2560</u>	de 199 <u>1</u>
<i>Adelino</i>	

01 - FL
01-0517/91-0

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:	01 OUT 1991
<u>Constituição e Justiça;</u> ⁽⁰¹⁾	
<u>Administração Pública;</u> ⁽⁰⁴⁾	
<u>Atividade Econômica;</u> ⁽⁰⁵⁾	
<u>Educação,</u> ⁽⁰⁶⁾	
<u>Cultura e Esportes e de Fi-</u>	
<u>nanças e Orçamento.</u> ⁽⁰²⁾	
	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre autorização e regu-
lamentação na exploração de pu-
blicidade nos espaços internos e
externos dos Próprios Municipais
destinados aos CDMs - Clubes Des-
portivos Municipais.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
permitir que os CDMs - Clubes Desportivos Municipais, devidamente re-
gularizados junto à Prefeitura e Secretaria Municipal de Esportes, La-
zer e Recreação, desde que comprovadamente destinado à prática espor-
tiva e de lazer, instalem e explorem cartazes, painéis ou placas lumi-
nosas de publicidade comercial, tipo "out-door", nas áreas internas
e/ou externas, de acordo com lei específica que discipline a matéria.

Art. 2º - A obtenção da permissão de que trata o ar-
tigo 1º dependerá de requerimento à Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação - SEME, instruído de documento comprobatório das e-
xigências legais, bem como da cópia autêntica dos contratos firmados
com as empresas locadoras.

Parágrafo único - A SEME, através do Departamento
próprio constatará a veracidade das informações documentais, para
fins de autorização, bem como, acompanhará as alterações que possam o
correr.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer publicidade
alusiva ao fumo e às bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Em toda e qualquer publicidade deverá con-

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG 02	
DATA <u>7-10-91</u>	PROC <u>2560/91</u>
DOCUMENTOS <u>1</u>	FOLHAS <u>5</u>

Ao DSG - 02
02/10/19
pl 110
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

D.S.G. - 02
Recebido
03/10/191

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data () (s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 5 1.07/10/194 a () Adelino

-Adelino Clemente



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	2560	de 1991
<i>Adelino Ciccone</i>		

ter no seu espaço, mensagem complementar, exaltando ou fazendo alusão à prática esportiva e seus benefícios.

Art. 5º - A permissão poderá ser cassada, a qualquer tempo, pelo Órgão Municipal competente, se não forem observadas as exigências desta lei, ou se houver alterações que firam o disposto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de ^{outubro} ~~setembro~~ de 1991.

Nelson Guerra
Nelson Guerra
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
no	2560	de 1991

Edelza Cicoma
Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Ao justificar o presente Projeto de Lei, inicio por reportar-me ao Art. 235 da L.O.M., que diz:

"O Poder Municipal, objetivando a inte
gração social, mater^á e regula^{men}ta -
rá, na forma da lei, a existência dos
clubes desportivos municipais, com a
finalidade primordial de promover o
desenvolvimento das atividades comuni
tárias no campo desportivo, da recrea
ção e do lazer, em áreas de proprieda
de municipal."

e apelando aos nobres colegas Vereadores, no sentido de que este pro
jeto prospere a ponto de se reafirmar, de forma imperativa, o direito
de todo cidadão à prática do esporte, da recreação e do lazer.

Pouco ou quase nada tem sido feito para a sua aplica
bilidade, ressentindo-se aquele direito, da carência de propostas con
cretas e exequíveis.

Sabemos todos, que o erário público está cada vez
mais carente de recursos, razão pela qual temos que buscar um colabo
rador na empresa privada.

Os CDMs, pequenos clubes instalados em área pública
municipal e dirigidos pela comunidade, por pleito livre, não têm
atualmente condições mínimas de auto gerência sem que cobrem mensali-
dades que a comunidade não pode pagar, para mantê-lo e equipá-lo.

É necessário criar-se uma fonte de recursos mínimos
que permita a recuperação e manutenção daqueles órgãos hoje em número
de 150 na Capital.

Os CDMs atendem efetivamente às necessidades de inte
resse local da população, proporcionando às camadas mais carentes o-
portunidade legítima da prática esportiva, da recreação e do lazer co



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 24 de proc
no 2562 de 1991
Adalberto Almeida

munitário.

A iniciativa aqui prposta além de apoiar-se no artigo 235 da L.O.M., tem amparo no artigo 13º, inciso 1º e ainda no artigo 37, § 1º, da citada lei.

Nelson Guerra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2560 de 1991 07/10 /91 (a)

Adelino

-Adelino Cleme

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

7/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08-10-91 às 1600 hs.

My.

Ao Nobre Vereador

Alexandre La H

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 23 / 10 / 91

(a) [Assinatura]

ÁREA JURÍDICA

013/91 - 10/10/91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 2560 de 19 91, 23 / 10 / 91 (a) 4

Relator
Relatório Executivo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/91

Ver. 
Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 25/10/91

(a) *[Signature]*
ANSELMO BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do proc.
2500	01
Funcionário	

PARECER Nº **1523** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guerra, objetiva permitir que os Clubes Desportivos Municipais - CDM's instalem e explorem cartazes, painéis ou placas luminosas de publicidade comercial, em áreas internas e externas.

A matéria encontra-se disciplinada na Lei 5.673/59, alterada pela Lei 8.386/76.

O projeto, entretanto, não pode prosperar, pois cria atribuições à Secretarias Municipais, invadindo esfera de competência do Executivo, conforme dispõem os artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/91

6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 10 / 1991
pagina 169 coluna 2ª
conferido: <u>4</u>

À A.T.M.

Em, 31/10/91

4
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º	08	de	pro.
	2560		31
O Secretário	F38		

São Paulo, 18 de Novembro de 19 91

MEMORANDO /ATM nº 625/91

Ao Ver. Andrade Figueira
Líder da Bancada do PFL:

De autoria do Ver. Nelson Guerra, o PL. 517/91, que dispõe sobre autorização e regulamentação na exploração de publicidade nos espaços internos e externos dos próprios Municipais destinados aos Clubes Desportivos Municipais, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ilegalidade da Com. de Const.e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Am.
18.11.91

[Signature]
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. L. M.



Processo n.º	09	do proc.
n.º	2560	de 1891
Assinatura	FBB	

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

REFERÊNCIA: Parecer nº 1523/91 da Comissão de Constituição e
Justiça sobre o Projeto de Lei nº 517/91

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça
"Parecer nº 1523/91."

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	17/12/91
às	17,00 horas



Process n.º	10	de proc.
n.º	2560	de 1991
Examinado	PME	

Câmara Municipal de São Paulo

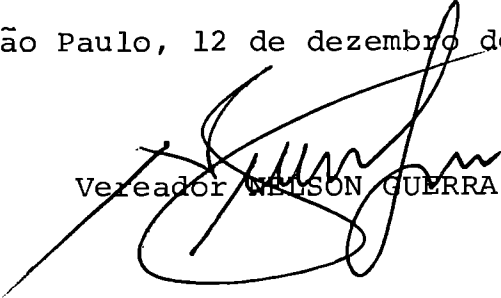
EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador NELSON GUERRA, vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Parecer nº 1523/91, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 517/91, consoante as razões em anexo, aduzidas,

Termos em que,

P,Deferimento e Acolhimento à presente peça recursal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1991.


Vereador NELSON GUERRA



Folha n.º	11	de	procedimento
n.º	2560	de	10/91
- 08/36			

Câmara Municipal de São Paulo

RECORRENTE: Vereador NELSON GUERRA

RECORRIDA: Comissão de Constituição e Justiça.
"Parecer nº 1523/91."

REFERÊNCIA: Parecer nº 1523/91 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 517/91

RAZÕES DO DECORRENTE

O Projeto de Lei nº 517/91 propõe: "Autorização e regulamentação na exploração de publicidade nos espaços internos e externos dos Próprios Municipais destinados aos CDMs - Clubes Desportivos Municipais."

O Parecer nº 1523/91 da Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, contrariamente a iniciativa do presente Projeto de Lei com base nas leis 5.673/59 e 8.386/76, bem como artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 69, inciso XVI. Em se analisando o Parecer nº 1523/91 da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se, si quer, leves escoriações causou ao bem lançado Projeto de Lei, que, adstrito aos fatos, bem lhe aplicou o direito e a legislação vigente. Os artigos 13, inciso I, 37, § 1º, artigo 13 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 235 da norma retro citada preceituam sobre matérias, donde conclui-se, com certa obviedade caber a essa Casa Parlamentar a proposta inserida no Projeto, ora em epígrafe.

/segue/



Folha n.º	12	do proc.
n.º	2560	de 1991
-04/BB		

Câmara Municipal de São Paulo

As leis 5.673/59 e 8.386/76, legislam sobre concessão de uso e imposto de licença para publicidade de áreas em estádios, autódromos e centro educacionais, não se encontrando em momento algum qualquer referência aos Clubes Desportivos Municipais.

Depreende-se, em se verificando o artigo 13, inciso I, e ainda, o artigo 37, § 1º, caber à Câmara, com sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre assuntos de interesse local e, exclusivamente à essa Casa Parlamentar sobre os conselhos de representantes.

Caracterizada a matéria como sendo de interesse local do Município, só o legislador municipal poderá cuidar.

O interesse local, outrora "peculiar interesse" deve ser entendido como interesse predominante em confronto com o interesse do Estado e da União.

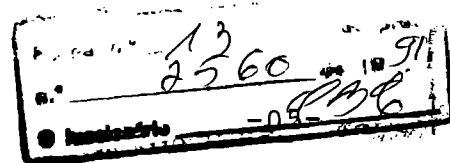
Desta forma, conclui-se, por tudo o mais que já foi dito caber, efetivamente, a iniciativa do presente Projeto de Lei ao Vereador, infra-assinado, por embasado na legislação pertinente.

Espera o recorrente a reforma do Parecer nº 1523/91 da Comissão de Constituição e Justiça, por esse Egrégio Plenário, com o normal prosseguimento da rejeição do Parecer, ora recorrido dado que o Projeto de Lei nº 517/91, não é ilegal, muito menos inconstitucional, porque não infringe nenhum preceito da legislação vigente, muito pelo contrário, está agasalhado

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo



pêlos artigos acima citados.

Posto isto, aguarda o acolhimento do presente
Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 517 (fls.06/09)
2 - Parecer nº 1523/91 (fls.10)

Sala das Sessões,

Profº NELSON GUERRA
- Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

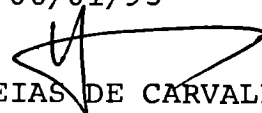
Papel para informação, rubricado como folha nº.....14.....

do processo nº.....2560..... de 19.....91...../...../.....(a).....

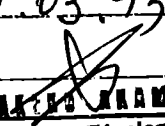
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Processo arquivado c/	14 fls.
Arquivado em	02.03.93
O (a) arquivado	
	
LUIZA TAKEDA YAMADA	
Chefe de Seção Técnica VI	